

REGULAMENTO DA V CONFERÊNCIA ESTADUAL DE PROMOÇÃO DA
IGUALDADE RACIAL

TEMA

ENFRENTAMENTO AO RACISMO E ÀS OUTRAS FORMAS
CORRELATAS DE DISCRIMINAÇÃO ÉTNICO-RACIAIS E DE
INTOLERÂNCIA RELIGIOSA: POLÍTICA DE ESTADO E
RESPONSABILIDADE DE TODOS NÓS.

5ª EDIÇÃO
CURITIBA-PARANÁ
2022

REGULAMENTO DA V CONFERÊNCIA ESTADUAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL DO PARANÁ

CAPÍTULO I

DA CONFERÊNCIA ESTADUAL

Art. 1º. A V Conferência Estadual de Promoção da Igualdade Racial do Paraná, doravante denominada V COEPIR convocada pelo **Decreto nºxxxx (temos apenas uma Resolução do Consepir)**, realizar-se-á em Maringá, conforme deliberado pelo Conselho Estadual de Promoção da Igualdade Racial e dar-se-á de forma híbrida, entre os dias 8, 9 e 10 de Abril de 2022.

Seção I

Dos Objetivos

Art. 2º. A V COEPIR terá como objetivos:

- I – estabelecer diretrizes e avaliar a implementação de políticas públicas, ações, programas e projetos para promoção da igualdade racial e enfrentamento à discriminação em razão de raça, cor, etnia, religião e origem, em âmbito Estadual e Nacional;
- II – debater ações para a efetivação do respeito, a proteção e concretização de todos os direitos humanos e liberdades fundamentais da população negra e comunidades tradicionais;
- III – propor um conjunto de recomendações para o enfrentamento ao racismo institucional e a promoção da igualdade racial nos âmbitos do executivo federal, estadual e municipal e outros poderes.
- IV – eleger a delegação do Paraná para a V Conferência Nacional de Promoção da Igualdade Racial.

Seção II

Do Tema

Art. 3º. V COEPIR terá como tema central:

"Enfrentamento ao racismo e às outras formas correlatas de discriminação étnico-raciais e de intolerância religiosa: política de Estado e responsabilidade de todos nós" e os seguintes sub-temas:

I - enfrentamento ao racismo e às outras formas correlatas de discriminação étnico-racial, étnico-cultural;

II - enfrentamento a todo tipo de violência praticada por meio das invasões de territórios:

a) ações e políticas públicas para informar, conscientizar e prevenir sobre os crimes de racismo, injúria e discriminação étnico-racial e étnico-cultural;

b) acesso à justiça, às denúncias, à instrução de inquéritos e às punições relacionadas aos crimes de ódio em razão da raça, religião e etnia; e

c) impacto do racismo e da discriminação étnico-racial, étnico-cultural e religiosa na vida do cidadão e a importância de políticas afirmativas no seu combate.

III - enfrentamento à intolerância religiosa:

a) relação do racismo e da discriminação étnico-racial e étnico-cultural;

b) acesso à justiça, às denúncias, à instrução de inquéritos e às punições relacionadas aos crimes de intolerância religiosa e invasões de territórios;

c) liberdade e o respeito às manifestações religiosas em uma sociedade democrática e livre; e

d) acompanhamento dos casos de violação de domicílio e invasão de território que estejam diretamente ligados aos Povos e Comunidades Tradicionais.

IV - desenvolvimento da igualdade étnico-racial e étnico-cultural pela promoção da igualdade de oportunidades:

a) avaliação e proposição de políticas públicas transversais como instrumento de promoção da igualdade de oportunidades;

b) avaliação das políticas afirmativas vigentes, como as políticas de cotas - Lei nº 12.711/2012 e Lei nº 12.990/2014;

- c) avaliação do impacto das pandemias sobre a população negra/ povos e comunidades tradicionais, e avaliação das estratégias adotadas pela gestão pública para o seu enfrentamento;
- d) avaliação sobre a implementação e recomendações para o aprimoramento do Sistema Nacional de Políticas de Promoção da Igualdade Racial - SINAPIR, incluindo o desenvolvimento de órgãos e conselhos de promoção da igualdade racial;
- e) avaliação e recomendações sobre a implementação da Agenda Social Quilombola - Decreto nº 6261/2007;
- f) avaliação e recomendações sobre as políticas públicas para os povos Ciganos; e
- g) avaliação e recomendações sobre as políticas públicas para os povos de Terreiro.

SEÇÃO IV

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 4º. A V COEPIR será presidida pelo Presidente do Conselho Estadual de Promoção da Igualdade Racial.

Parágrafo Único: As discussões no âmbito da V COEPIR poderão ser desenvolvidas sob a forma de palestras, painéis, oficinas, grupos de trabalho e debates em plenário.

Art. 5º. Será constituída Comissão Organizadora, com representação de conselheiros/as do CONSEPIR, representantes do governo estadual, sociedade civil e do governo municipal que sediará a conferência estadual, sendo a Comissão Organizadora responsável pela organização, implementação e desenvolvimento das atividades da conferência e pela interlocução com a Comissão Organizadora Nacional.

SEÇÃO V

DAS ATRIBUIÇÕES DA COMISSÃO ORGANIZADORA

Art. 6º. À Comissão Organizadora Estadual, compete:

- I – organizar, acompanhar, avaliar e publicizar a realização da V COEPIR;
- II – definir a metodologia da elaboração dos documentos de discussão, bem como o relatório final da V COEPIR;
- III – definir o formato das atividades, bem como o critério para participação de convidados/as;
- IV – aprovar a organização da logística necessária à realização da conferência;
- V – apreciar, aprovar e publicizar o relatório final da Conferência;
- VI – propor e organizar as pautas das reuniões da Comissão;
- VII – organizar e manter os arquivos referentes à Conferência;
- VIII – providenciar a impressão e divulgação do Regimento Interno;
- IX – elaborar e divulgar o Regulamento da V COEPIR;
- X – deliberar sobre casos omissos deste Regulamento.

CAPÍTULO II

DAS ETAPAS PREPARATÓRIAS

Art. 7º. Serão realizadas Conferências Municipais, Intermunicipais e/ou Livres como etapas preparatórias para a V COEPIR, nas quais serão debatidos os temários propostos no presente documento, deliberadas propostas e eleita a delegação para a etapa estadual, de acordo com as vagas disponibilizadas para cada Macrorregional.

Art. 8º. As etapas preparatórias para a V COEPIR serão realizadas nos seguintes períodos:

- I – conferências municipais e intermunicipais, a serem realizadas até 26/03/2022;
- II – conferências livres, a serem realizadas até 19 de março de 2022.

Parágrafo único: As etapas livres não elegerão delegadas/delegados, podendo apenas encaminhar propostas concernentes a temática escolhida, respeitando os prazos estabelecidos nesse regulamento.

Art. 9º. A Comissão Organizadora Estadual estabelece como prioridade a realização de etapas intermunicipais, com vistas à garantia de ampla participação dos interessados na temática.

Art. 10º. A não realização das etapas preparatórias em um ou mais municípios ou regiões do Estado não constituirá impedimento à realização da V COEPIR.

§1. A observância dos prazos para a realização das conferências municipais e intermunicipais, é condição para a participação dos/as delegados/as na etapa estadual;

§2. A composição das comissões organizadoras municipais e intermunicipais deverá assegurar a representação do poder público e da sociedade civil;

§3. As comissões organizadoras deverão assegurar as condições de acessibilidade para as pessoas com deficiência.

Art. 11º. A V COEPIR será realizada de forma híbrida, ou seja, com participações presenciais e virtuais simultâneas, observando que a forma presencial se dará apenas para região metropolitana de Maringá, e a forma virtual se dará para todo o estado, sob a coordenação do Conselho Estadual de Promoção da Igualdade Racial.

§1. A participação presencial de delegados/as na etapa estadual será liberada apenas para os municípios que compõem a Região Metropolitana de Maringá, que são: Maringá, Sarandi, Marialva, Mandaguari, Paiçandu, Ângulo, Iguaraçu, Mandaguaçu, Floresta, Doutor Camargo, Itambé, Astorga, Ivatuba, Bom Sucesso, Jandaia do Sul, Cambira, Presidente Castelo Branco, Flórida, Santa Fé, Lobato, Munhoz de Mello, Floraí, Atalaia, São Jorge do Ivaí, Ourizona e Nova Esperança.

§2. A participação virtual dos delegados/as e demais participantes ocorrerá por meio de plataforma eletrônica que será disponibilizada pela SEJUF – Secretaria da Justiça, Família e Trabalho.

Art. 12º. A convocação de etapa preparatória deverá ser informada à Comissão Organizadora Estadual, através do email consepir@sejuf.pr.gov.br, especificando data, horário, local, programação e formato (se municipal, intermunicipal ou livre).

Seção I

Das Etapas Livres

Art. 12º. As Conferências Livres constituem-se enquanto instância de articulação da sociedade civil, para promover debate e formular propostas de ações, programas, projetos e políticas públicas para Promoção da Igualdade Racial, a serem levadas para a Conferência Municipal ou Intermunicipal, podendo ser convocadas por quaisquer instituições ou movimentos sociais interessados.

Art. 13º As etapas livres, enquanto preparatórias para as Conferências Municipais e Intermunicipais, poderão ser realizadas até o dia que antecede a Conferência local e, na ausência de convocação de Conferência Municipal ou Intermunicipal até o prazo disposto art. 8º II.

Art.14º Na ausência de convocação de Conferência Municipal ou Intermunicipal até o prazo final conforme regulamento nacional, as Conferências Livres poderão encaminhar propostas diretamente para a Conferência Estadual por meio do correio eletrônico consepir@sejuf.pr.gov.br, desde que respeitados os prazos estabelecidos nesse regulamento.

Parágrafo Único. Serão aceitas tantas Conferências Livres por município quanto forem convocadas, desde que chamadas por diferentes instituições ou movimentos sociais.

Seção II

Das Etapas Municipais e Intermunicipais

Art. 15º. As Conferências Municipais e Intermunicipais constituem-se enquanto instância de diálogo entre sociedade civil e governo, para promover debate e formular propostas de ações, programas, projetos e políticas públicas para Promoção da Igualdade Racial, a serem executadas pelo Município, Estado ou União e levadas para a Conferência Estadual.

Art. 16º. O número de delegados/as titulares a serem eleitos/as nas Conferências Municipais e Intermunicipais, para participação na COEPIR, encontra-se estabelecido no Anexo II, dividido por Macrorregionais, integradas pelos municípios especificados no Anexo I.

§1º. A repartição do número de vagas das Macrorregionais por Municípios deverá se dar através de critério populacional, nos termos do Anexo III.

§2º. O número de delegados/as a serem eleitos/as nas Conferências Intermunicipais serão a soma da delegação de cada município participante na Conferência, respeitado o número máximo de delegados/as regionais.

Art. 17º As etapas Municipais e Intermunicipais deverão ser convocadas até a data limite prevista no art. 8º I.

Art. 18º. As etapas municipais poderão ser convocadas, preferencialmente, pelo Executivo Municipal, e, alternativamente, pela Câmara de Vereadores ou pelo Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial.

Art. 19º. As etapas intermunicipais poderão ser convocadas, preferencialmente, pelo Executivo Municipal, e, alternativamente, pela Câmara de Vereadores ou pelo Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial do município que sediará o evento.

Parágrafo único: As etapas intermunicipais não se encontram vinculadas às Macrorregionais, podendo ser realizadas considerando as associações de municípios ou a divisão pelos escritórios regionais da SEJUF.

Art. 20º. As etapas municipais e intermunicipais deverão acontecer até a data limite prevista no art. 8º I.

Parágrafo único: A observância do prazo para a realização das etapas preparatórias é condição para o custeio das despesas de alimentação das delegações dos municípios, na etapa estadual.

Seção III

Dos Recursos Financeiros

Art. 21º. As despesas referentes à realização das Conferências Municipais, Intermunicipais e Livres serão custeadas pelo órgão ou entidade responsável pela convocação das mesmas.

Art. 22º. As despesas decorrentes da realização da V COEPIR serão custeadas pela Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho em parceria com a Prefeitura Municipal de Maringá, por meio da Secretaria da Juventude e Cidadania, na seguinte forma:

I – as despesas decorrentes de locomoção dos delegados/as para participação na V COEPIR são de responsabilidade do governo estadual.

II – as despesas de hospedagem será assegurada em quartos duplos ou triplos exclusivamente para os/as delegados/as que vierem de municípios com distância acima de 80 km e serão custeadas pelo município de Maringá, ressalvando o disposto do §1º deste artigo.

III – a alimentação será garantida a partir do período de abertura da conferência apenas para delegados/as inscritos/as e será fornecida pelo município de Maringá, ressalvando o disposto do §1º deste artigo.

§1º. A alimentação, hospedagem e transporte só será fornecida apenas aos/as delegados/as representantes da sociedade civil.

§2º. Todas as despesas decorrentes da logística de organização para a transmissão online do evento é de responsabilidade do governo estadual.

§3º. A observância do prazo para a realização das etapas preparatórias e envio de todos os documentos exigidos por esse regulamento é condição para o custeio das despesas de participação das delegações vindas dos demais municípios para a etapa estadual.

Seção IV

Da Delegação

Art. 23º. Participarão da V COEPIR:

I – Os delegados/as municipais, eleitos/as durante as Conferências Municipais e/ou Intermunicipais, com direito à voz e voto;

Municípios de grande porte 8 delegados

Municípios de médio porte 5 delegados

Municípios de pequeno porte 3 delegados

II – Os delegados/as estaduais, indicados/as pelas Secretarias de Estado, com direito à voz e voto, sendo:

a)

b)

c)

d)

e)

III – () delegados/as natos/as, que são os/as Conselheiros/as titulares e suplentes do Conselho Estadual de Promoção da Igualdade Racial do Paraná.

IV- convidados e convidadas, na condição de palestrantes, autoridades e representantes, com direito a voz e sem direito a voto.

Art. 24º. O número de delegados/as titulares a serem eleitos(as) nas Conferências Municipais e Intermunicipais, para participação na V COEPIR, encontra-se estabelecido no Anexo I, dividido por Macrorregionais.

§1º. A repartição do número de vagas das Macrorregionais por Municípios deverá se dar através de critério populacional, nos termos do Anexo..., integradas pelos municípios especificados no Anexo...

§2º. O número de delegados/as a serem eleitos/as nas Conferências Intermunicipais será a soma da delegação de cada Município participante na Conferência, respeitado o número máximo de delegados/as regionais.

§3º. As etapas intermunicipais não se encontram vinculadas às Macrorregionais estabelecidas pelo Anexo, sendo os Municípios livres para a definição daqueles que promoverão conjuntamente a etapa intermunicipal.

Art. 25º. Sendo eleitos/as mais delegados/as que o número máximo de delegados/as pelas Conferências Macrorregionais, a Comissão Organizadora dará prazo de 48 horas para readequação da relação e caso não seja efetuado a atualização a Comissão Organizadora o fará usando o critério de representatividade e comunicará os municípios.

Art. 26º. As vagas Macrorregionais, definidas no Anexo II, não preenchidas serão remanejadas pela Comissão Organizadora Estadual, que entrará em contato até a data do dia 05/03/2022 informar quantos/as delegados/as poderão participar da Conferência Estadual, podendo ser requisitada a participação de delegados/as suplentes para tanto, de acordo com os seguintes critérios:

I – possuir Conselho, Comitê ou Comissão de Promoção da Igualdade Racial, com participação da sociedade civil, em um ou mais municípios da Regional;

II – possuir Conselho, Comitê ou Comissão de Direitos Humanos, com participação da sociedade civil, em um ou mais municípios da Regional;

III – população dos Municípios, de acordo com IBGE Censo 2010.

Art. 27º. Considerando, em especial, eventual remanejamento de vagas, a delegação, se possível, deverá ser composta por delegados/as titulares e suplentes em igual número.

§1º. O/A suplente somente participará em caso de ausência do/a titular.

§2º. A participação do/a suplente, em substituição ao/a titular, deverá ser informada à Comissão Organizadora Estadual até a data do dia 05/03/2022;

Art. 28º. A delegação para a etapa estadual deverá ter a seguinte composição:

I – 60% (sessenta por cento) de representantes da sociedade civil com atuação na promoção da igualdade racial e enfrentamento ao racismo;

II – 40% (quarenta por cento) de representantes do poder público do respectivo município ou dos municípios que compõe a regional, preferencialmente, com atuação em políticas públicas e serviços voltados à promoção da igualdade racial e enfrentamento ao racismo.

§1º. Poderão preencher as vagas das quais dispõe o inciso I pessoas com reconhecida atuação em movimentos sociais ou organizações não governamentais com atuação na promoção da igualdade racial e enfrentamento ao racismo, que não se encontrem atuando na gestão de políticas em órgãos públicos ou em cargos de direção nos equipamentos públicos.

§2º. Poderão preencher as vagas das quais dispõe o inciso II pessoas vinculadas ao serviço público municipal.

Art. 29º. As delegações, representantes da sociedade civil e do poder público, deverão ser constituídas de forma proporcional, respeitando os recortes de gênero, raça, etnia, geracional, diversidade, pessoa com deficiência, bem como a representação dos povos das comunidades tradicionais de matrizes africanas, ciganos, judeus, árabes, quilombolas e indígenas, de acordo com a realidade local restando de responsabilidade dos Municípios a adequação das proporções supracitadas.

§1º. O estabelecido neste artigo não se aplica nas situações em que não houver pessoas que atendam a estes critérios, interessadas em compor a delegação.

Art. 30º. Deverá a Comissão Organizadora local assegurar o preenchimento da ficha de inscrição da delegação eleita, disponível no sítio eletrônico www.sejuf.pr.gov.br até

Seção V

Das Propostas

Art. 31º. Durante as etapas preparatórias, os/as participantes se dividirão em grupos para debates dos Eixos Temáticos e elaboração de propostas de ações, programas, projetos e políticas públicas para Promoção da Igualdade Racial, a serem executadas pelo Município, Estado e União, conforme a competência de cada instância governamental.

Art. 32º. As propostas aprovadas na respectiva etapa preparatória, que tratem de atribuições do Estado e União, deverão ser encaminhadas à V COEPIR, conforme disposto no artigo 33 deste Regulamento.

Parágrafo único: Cada Conferência Livre, Municipal ou Intermunicipal poderá encaminhar para a V COEPIR o número máximo de 3 propostas por Eixo Temático.

Seção VI

Do Envio de Documentos

Art. 33º. As atividades e deliberações das etapas preparatórias livres, municipais e intermunicipais deverão ser registradas em relatório final, a ser enviado, impreterivelmente à Comissão Organizadora Estadual, por

I – documento de convocação, digitalizado e/ou em formato pdf;

II – Regimento Interno, digitalizado e/ou em formato pdf;

III – relato geral do evento, com programação realizada, digitalizada e/ou em formato pdf;

IV – propostas aprovadas na plenária final, digitalizadas e/ou em formato pdf, bem como em documento aberto em formato doc ou odt;

V – relação de delegados/as eleitos/as, digitalizada e/ou em formato pdf;

VI – cópia das listas de presença, digitalizadas;

VII – fotos;

VIII – outros documentos que se entender necessários.

§1º. A observância do prazo para o envio dos documentos das etapas preparatórias é condição para o custeio das despesas de participação das delegações da região metropolitana de Maringá para a etapa estadual, assim como para a inserção das propostas nos eixos de discussão da V COEPIR, considerando-se, para tanto, a data da postagem da correspondência virtual.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 34º. As disposições estabelecidas neste Regulamento não se aplicam às etapas preparatórias realizadas anteriormente à publicação deste.

Art. 35º. Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pela Comissão Organizadora da V Conferência Estadual de Promoção da Igualdade Racial do Paraná.

Curitiba, 09 de Fevereiro de 2022.

**Comissão Organizadora da V Conferência Estadual de
Promoção da Igualdade Racial do Paraná**